



Novo Edital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-87

-§§- LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991. -§§-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, somente receberão recursos do Tesouro do Município através da Lei específica, autorizada a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executado o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração de proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecendo as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de JULHO de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetivo do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 02
C. G. C. 45.726.732/0001-37

- continuação -

- § 3º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de JULHO/91, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- § 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.
- § 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.
- § 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo com determinação específica e vinculadas ao Projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Nº 1.084/89, procederá à seleção das prioridades desde as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de JULHO de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da TR - Taxa Referencial plena entre o mês de JULHO de 1991 e de JANEIRO de 1992, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

TR JANEIRO/92 X Valor Orçamentário = Valor Corrigido
TR JULHO/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 03

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= continuação =

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários de educação, cultura e assistência social, sem ônus para o Município, mediante prévia autorização Legislativa.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da administração indireta e das receitas da administração pública, excluindo as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou auteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput, como prévia autorização do Legislativo.

segue fl.04...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO FOLHA 04

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= continuação =

- ARTIGO 7º** - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira:
- As Entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social como segue:
 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM
Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).
- § 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentado pela entidade beneficiada.
- § 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dos planos de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
- § 3º - Fica vedado a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebido assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.
- ARTIGO 8º** - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta inclusive fundações instituídas pelo Município.
- ARTIGO 9º** - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.
- ARTIGO 10º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.
- ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 05

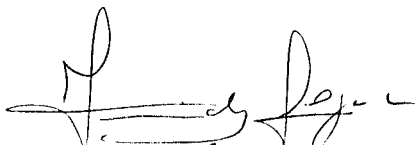
= continuação =

Icém, 16 de Setembro de 1.991



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET. AUX. GABINETE